



DECRETO Nº 91/2024

São Simão-GO, 12 de janeiro de 2024.

Publicação feita nesta data

12 / 01 / 2024

A. J. P. S. L. S.

“Regulamenta o disposto no inc. XXIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o Termo de Referência, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Simão.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a entrada em vigência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos; tendo em vista o disposto em seu inc. XXIII, art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios para elaboração do Termo de Referência para suprir as demandas dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de São Simão, conforme disposto no inc. XXIII, art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 3º O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

- I – definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;
- II – fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- III – justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- IV – previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
- V – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;





- VI – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- VII – especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- VIII – modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
- IX – requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
- X – prazo para a assinatura do contrato;
- XI – requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
- XII – obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- XIII – obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

§ 1º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 2º O Termo de Referência deverá ser elaborado pelo órgão, entidade demandante ou departamento de Planejamento, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei.

§ 4º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

- I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;



II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 4º Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 5º A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 6º Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas Procuradoria Jurídica Municipal ou órgão competente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO-GO, 12 DE JANEIRO DE 2024.

WALISSON JOSÉ FREITAS DA SILVA
Prefeito

